



PROJETO DE LEI N° 791, DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de paleontólogo e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO

(Do Sr. Deputado Rafael Prudente)

Dê-se a seguinte alteração a redação ao caput do art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 791/2019:

“Art. 3º Compete ao profissional paleontólogo, sem prejuízo do exercício das mesmas atividades profissionais por graduados em Geologia, Engenharia Geológica ou Biologia, que estejam habilitados na forma da legislação específica ou de critérios de seus conselhos:

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é uma demanda da Sociedade Brasileira de Geologia que, em nota pública divulgada em seu site¹, aduziu que com esta redação fica mais clara a distinção entre profissão e atribuição profissional.

Ademais, pontua que é necessário especificar as áreas que será possível atuar profissionalmente, mesmo sem ser geólogo.

Desta feita, seguindo os critérios da sociedade regente desta tão nobre

¹ <http://sbgeo.org.br/home/news/1010>



profissão, a inclusão da presente Emenda no Substitutivo é medida que se impõe.

Sala das Sessões,

Brasília, 6 de julho de 2023.


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Federal – MDB-DF

